LEI Nº 100

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Eleva salário família dos servidores Municipais)

Art. Único – Fica elevado a partir de 1º de Janeiro de 1952, o abono do salário-família, credo pelo Decreto lei nº 41, de 31 de Dezembro de 1945, para cincoenta cruzeiros (Cr$ 50,00) mensais por dependente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Setembro de 1951.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal